REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas
Ericeira

Referencial para a avaliação das aprendizagens

Documento aprovado em CP de 17 de julho - AE Ericeira

Índice

Pág.

1. **Introdução** **3**

2. **Documentos orientadores do desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem** **5**

2.1. Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória 5

2.2. Aprendizagens essenciais 5

2.3. Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania 5

3. **Instrumentos de planeamento curricular** **5**

3.1. Projeto educativo (PE) 5

3.2. Plano de Desenvolvimento Curricular 6

3.3. Plano para a Recuperação das Aprendizagens 6

3.4 Plano de Turma (PT)/Projeto Curricular de Grupo (PCG)

Parte I – Critérios gerais 7

4. **A avaliação ao serviço das aprendizagens** **7**

4.1. Avaliação formativa e avaliação sumativa 7

4.1.1. Intervenientes da Avaliação na Educação Pré-Escolar 7

4.2. *Feedback*: peça essencial do processo formativo 7

4.3. Processos de recolha da informação 7

4.4. A importância da seleção criteriosa das tarefas 9

5. **Participação dos alunos no processo de avaliação** **9**

6. **Avaliação sumativa interna** **10**

6.1. Formalização da avaliação sumativa 10

6.2. Expressão da avaliação sumativa em cada ciclo de escolaridade 10

6.3. Apuramento da classificação a atribuir no final de cada período 13

7. **Avaliação externa** **14**

8. **Certificação das aprendizagens: condições de transição e de aprovação** **14**

8.1. Ensino básico 14

8.2. Cursos de Educação e Formação - tipo 3 14

8.3. Ensino secundário – cursos científico-humanísticos 15

.

Parte II – Critérios específicos **15**

I. Critérios transversais de avaliação 16

II. Critérios específicos de disciplina 16

III.. Perfil de aprendizagens específicas para cada ciclo de escolaridade 17

IV. Procedimentos comuns 18

Parte III – Referências legislativas **19**

Disposição Final **19**

1. Introdução

O Perfil dos Alunos, estruturado em princípios, valores e áreas de competências que supostamente todos os alunos devem adquirir durante um percurso de escolarização com duração de doze anos, transporta-nos para uma nova abordagem de avaliação que extravasa a visão tradicionalista de avaliação centrada na função de classificação e certificação, fazendo emergir um conceito de "competência" entendido como "combinações complexas de conhecimentos, capacidades e atitudes que permitem uma efetiva ação humana em contextos diversificados".

Acompanha esta linha de pensamento o Decreto-Lei nº 55/2018, ao definir que "enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória".

Esta nova abordagem "implica alterações de práticas pedagógicas e didáticas, de forma a adequar a globalidade da ação educativa às finalidades do perfil de competências dos alunos" e, consequentemente, nas práticas de avaliação.

O artigo 18.º da Portaria nº 223-A/2018, 3 de agosto, e artigo 20º da Portaria nº 226-A/2018, 7 de agosto, refere que até ao início do ano letivo, o Conselho Pedagógico da escola, no alinhamento das orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

De acordo com a legislação em vigor, o regime de avaliação e certificação de aprendizagens desenvolvidas pelos alunos afirma-se como elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem, afirmando a dimensão eminentemente formativa da avaliação, que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e na aprendizagem.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os Critérios de Avaliação deverão ser dados a conhecer ao encarregado de educação e ao aluno no início de cada ano letivo e ao longo do mesmo.

A operacionalização da avaliação deverá estar de acordo com os seguintes princípios:

- Devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.
- A avaliação deve ser um processo transparente, nomeadamente através da clarificação e explicitação dos critérios adotados.
- A avaliação do aluno deve ter em conta as dificuldades diagnosticadas e as aprendizagens a melhorar, deve valorizar o conhecimento e deve ter em conta os diferentes ritmos de aprendizagem.

- Devem ser usados critérios de avaliação explícitos e claros que possibilitem ao professor e ao aluno desenvolver e praticar uma "avaliação para as aprendizagens" (avaliação formativa) baseada no *feedback* eficaz e construtivo e no desenvolvimento de competências de autoavaliação.
- Tirar partido do uso da conetividade digital e dos múltiplos dispositivos tecnológicos para a construção de processos de avaliação mais autónomos, mais motivadores e mais formativos.

O presente documento aponta respostas às questões colocadas, ao estabelecer os critérios para avaliação das aprendizagens, com ênfase no seu caráter formativo. A sua elaboração assenta na convicção de que os professores:

- Adotam o ciclo de escolaridade como unidade nuclear estruturante do trabalho pedagógico a realizar e dos balanços globais sobre o percurso de aprendizagem dos alunos.
- Promovem práticas de inclusão que reconheçam e valorizem as experiências e as culturas individuais.
- Trabalham as Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEPE) e/ou o currículo nacional à luz do Perfil dos Alunos, das Aprendizagens Essenciais, da Educação Inclusiva, da Autonomia e Flexibilidade Curricular e da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, conferindo-lhe um caráter integrador, agregando todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos.
- Sustentam que as aprendizagens são mais significativas quando se apropriam de problemas que emergem da complexidade do mundo real.
- Valorizam a gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores da equipa educativa.
- Promovem a articulação entre a educação pré-escolar, os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo.
- Priorizam a dimensão formativa da avaliação nas suas práticas diárias e planificam o processo de ensino e aprendizagem bem como a construção dos instrumentos para recolha de informação, na perspetiva do trabalho em equipa.
- Valorizam o *feedback*, como instrumento essencial do processo formativo.

2. Documentos orientadores do desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem

2.1 Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar

A Educação Pré-escolar, conforme estabelecido na Lei-Quadro da Educação Pré-escolar, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a entrada na escolaridade obrigatória, constituindo a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida. As mesmas constituem referenciais comuns para a orientação do trabalho educativo dos educadores de infância.

2.1 Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória afirma-se como documento de referência para a organização de todo o sistema educativo, contribuindo para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular. Contribui para a "organização e gestão curriculares e, ainda, para a definição de estratégias, metodologias e procedimentos pedagógico-didáticos a utilizar na prática letiva". *(D-Lei n.º 55/2018)*

2.2 Aprendizagens Essenciais

Conjunto comum de conhecimentos a adquirir, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos em cada área disciplinar ou disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade.
Orientações curriculares de base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem.

2.3 Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania

Estratégia que visa o desenvolvimento de competências para uma cultura de democracia e aprendizagens com impacto na atitude cívica individual, no relacionamento interpessoal e no relacionamento social e intercultural, através da componente de Cidadania e Desenvolvimento.
(D-Lei n.º 55/2018)

3. Instrumentos de planeamento curricular

O planeamento curricular tem como objetivo a adequação e contextualização do currículo ao projeto educativo do Agrupamento e às especificidades das turmas e dos alunos.
Como define o nosso Projeto Educativo, para além do próprio, são também instrumentos de planeamento curricular, o Plano de Desenvolvimento Curricular e o Plano de Turma/Projeto Curricular de Grupo.

3.1 Projeto Educativo (PE)

É o documento que consagra a orientação educativa do Agrupamento, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de quatro anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias, segundo os quais o agrupamento de escolas se propõe cumprir a sua função educativa".

3.2. Plano de Desenvolvimento Curricular

Documento que espelha a adaptação das OCEPE e do currículo nacional ao contexto das escolas do nosso Agrupamento, seguindo os princípios da escola inclusiva e da flexibilidade curricular, concretizando a tipologia da oferta formativa disponível, a definição das opções curriculares e a definição das medidas para a promoção do sucesso educativo ajustadas a cada grau de ensino/ciclo de escolaridade.

3.3 Plano para a Recuperação das Aprendizagens

Documento que foi elaborado com o intuito de dar resposta às dificuldades evidenciadas pelos alunos, crianças e jovens do Agrupamento de Escolas da Ericeira no biénio 21/22 e 22/23, promovendo a transição para as aprendizagens subsequentes numa lógica de continuidade, progressão e complexificação crescente, salvaguardando-se a sequencialidade do processo de ensino, de avaliação e de aprendizagem. Este plano surge da necessidade de serem colmatadas as fragilidades decorrentes de um período de confinamento e de aulas à distância, que prejudicou o desenvolvimento das competências socio emocionais necessárias para a promoção do bem-estar das nossas crianças e jovens e reduziu a possibilidade de uma aprendizagem multicultural e interdisciplinar.

3.4 Plano de Turma (PT)/Projeto Curricular de Grupo (PCG)

O Plano de Turma ou Projeto Curricular de Grupo, no caso da educação pré-escolar, é o instrumento de contextualização do currículo, construído e permanentemente monitorizado pelo educador / professor titular / Conselho de Turma, assumindo-se como produto de um investimento coletivo, potenciador da reflexão e da renovação das práticas pedagógicas numa lógica de partilha e de interação, no qual se explicita uma gestão curricular flexível intencional e a identificação criteriosa das dificuldades individuais e as respostas coletivamente assumidas como mais adequadas a cada contexto.

Parte I – Critérios gerais

4. A avaliação ao serviço das aprendizagens

O Despacho 9180/2016, de 19 de julho, homologa as OCEPE para a Educação Pré-escolar, o Decreto-Lei nº 55/2018, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

4.1 Avaliação formativa e avaliação sumativa

Um princípio fundamental da avaliação é o de que avaliar não é o mesmo que classificar.

Avaliar constitui um dos principais pilares da prática pedagógica, devendo integrar-se, naturalmente, nos processos de ensino e de aprendizagem. Assim, a avaliação pedagógica deve constituir-se como um garante do sucesso educativo.

A avaliação formativa, também conhecida como avaliação para as aprendizagens, é a principal modalidade de avaliação (a única na Educação Pré-escolar) e permite obter informação rigorosa e sistemática, ajudando o professor a determinar as atividades a realizar com toda a turma e/ou individualmente, em função das necessidades evidenciadas.

Já a avaliação sumativa, igualmente designada por avaliação das aprendizagens, traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. A avaliação sumativa consiste num juízo globalizante que conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, área não disciplinar e módulos, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à conclusão e certificação do nível secundário de educação.

4.1.1 Intervenientes da Avaliação na Educação Pré-escolar

A avaliação é da responsabilidade do educador titular de grupo. No processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

A criança – participação na avaliação da sua aprendizagem;

A equipa educativa – partilha de informações entre docentes, assistentes, outros técnicos ou agentes educativos;

Os encarregados de educação – envolvimento no processo educativo/dossiê de aprendizagem da criança;

O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar – reflexão e partilha de dados relevantes entre os docentes do departamento;

Outros agentes que participem diretamente no desenvolvimento da criança.

4.2 *Feedback*: peça essencial do processo formativo

As práticas de avaliação formativa são geradoras de ambientes de aprendizagem alicerçados em práticas pedagógicas que fazem emergir uma relação aluno-professor mais reforçada e na qual o *feedback* assume papel determinante, na medida em que permite ao professor adequar o ensino ao ritmo e necessidades individuais de aprendizagem dos diferentes alunos e aos alunos refletir e agir sobre fracassos, progressos e os sucessos, alcançados no seu processo de aprendizagem, tornando-se progressivamente mais autónomos perante o mesmo.

É fundamental que os alunos sejam capazes de perceber o que estão a aprender, como estão a aprender e o que é necessário fazer para potenciar e melhorar o seu desempenho.

Neste sentido, o *feedback* surge como “um processo essencial que tem de fazer parte intrínseca do processo de avaliação formativa. É através da distribuição criteriosa, inteligente e

sistemática de *feedback* que os professores podem ter um papel decisivo nos processos de aprendizagem dos seus alunos".

4.3 Processos de recolha da informação

O principal propósito de qualquer processo de recolha de informação é obter dados para distribuir *feedback* de qualidade a todos os alunos e, nestes termos, a sua utilização é formativa por natureza.

Por outro lado, em momentos de balanço, são igualmente necessários processos de recolha de informação que gerem dados que poderão ser mobilizados para efeitos classificatórios. Desta forma, os processos elencados no quadro abaixo podem ser aplicados tanto na avaliação formativa como na avaliação sumativa, havendo a preocupação de, sempre que possível, realizar a avaliação numa diversidade de contextos e em diferentes períodos. A tabela apresenta alguns exemplos, mas os departamentos definirão, para além destes, outros instrumentos de recolha que melhor se adequem aos alunos e às especificidades das aprendizagens.

TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS	
Técnicas	**Exemplos de instrumentos**
Inquérito	- Questionários orais/escritos sobre perceções e/ou opiniões; - Entrevistas.
Observação	- Grelhas de observação de apresentações orais/ debates; - Grelhas de observação de realização de uma atividade laboratorial/experimental; - Lista de verificação de realização de uma atividade/tarefa proposta; - Grelhas de observação direta; - Rubricas de avaliação; - Apresentações musicais/*Performances*; - Outros sugeridos pelos departamentos.
Análise de conteúdo	- Conversas em grupo/turma; - Portefólios; - Relatórios de atividades; - Trabalho de pesquisa/investigação/projeto; - Composições; - Cadernos diários; - Reflexões críticas orais e/ou escritas; - Apresentações orais; - Mapas de conceitos; - Cartazes; - Exposições; - Maquetas; - *Escape Rooms*; - Apresentações eletrónicas; - Pinturas; - Esculturas; - Outros sugeridos pelos departamentos.
Testagem	- Testes escritos; - Testes orais; - Testes digitais; - Questões de aula; - Questionamento Oral;

	- Fichas formativas; - Mini testes; - Interpretação de obras musicais; - Construções bi e tridimensionais; - Composições gráficas; - *Quizzes*; - Tocar um instrumento; - Outros sugeridos pelos departamentos.

4.4. A importância da seleção criteriosa das tarefas

Relacionada com a perceção que os alunos têm do *feedback* que lhes chega, a sua eficácia é intrínseca à qualidade das tarefas que são desenvolvidas na sala de aula e que lhes servem de suporte na recolha de informação pertinente e significativa para o objeto em estudo.

Tendo em conta que o Perfil dos Alunos se constitui como "documento de referência para a organização de todo o processo educativo, contribuindo para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular", a seleção das tarefas assume particular relevância, pois traduzem uma intencionalidade. É através das atividades que suscitam, quer aos professores quer aos alunos, que pode residir a essência do desenvolvimento de um amplo espectro de aprendizagens que vão dos conhecimentos de conteúdos específicos da disciplina até aos aspetos de natureza mais transversal. As tarefas devem ter uma tripla função:

i) integrar as estratégias de ensino utilizadas pelo professor e as de aprendizagem do aluno enquanto agente do processo educativo;
i) ser meios privilegiados de aprendizagem;
ii) ter associado um processo de avaliação.

5. Participação dos alunos no processo de avaliação

O professor deve promover a oportunidade de os alunos regularem e auto regularem as suas aprendizagens, levando-os a refletir sobre o seu desempenho e o dos pares, tendo em conta os critérios definidos. Elencam-se, abaixo, quatro estratégias de participação dos alunos nos processos de avaliação:

- Objetivos de aprendizagem
  Os alunos deverão ser informados, no início de cada unidade de trabalho, dos objetivos de aprendizagem. Esta estratégia deverá ser adotada de forma contínua e sistemática, ao longo de todo o processo de aprendizagem.

- Diálogo na sala de aula e atividades que permitam simultaneamente ensinar, avaliar e aprender
  Neste sentido, as aulas deverão ter um caráter eminentemente prático, propondo realização de tarefas que permitam aos professores e aos alunos regularem e autorregularem a aprendizagem.

- Avaliação pelos pares
  Os alunos deverão ser implicados na avaliação dos seus pares, com recurso a critérios de avaliação ou a rubricas ou outros instrumentos, sendo esta uma estratégia central na promoção da participação dos alunos. Ao assumirem o estatuto de "avaliadores", apreendem melhor os critérios de avaliação e mais facilmente conseguem situar-se nas aprendizagens

realizadas e a realizar, quer pelos seus pares quer por ele próprio. Desta forma, a avaliação pelos pares tem um efeito de espelho que leva à melhoria da própria autoavaliação.

- Autoavaliação
  Os alunos devem igualmente ser responsáveis pela sua própria aprendizagem. A autoavaliação, com propósitos formativos, deve assumir-se como uma prática contínua através da qual, por referência a critérios de avaliação e com o apoio do professor, os alunos serão capazes de compreender as suas dificuldades e propor soluções para as resolver.

6. Avaliação sumativa interna

6.1. Formalização da avaliação sumativa

"A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação." (Art.º 24.º ponto 3 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho).

A avaliação sumativa corresponde à formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno.

A avaliação sumativa ocorre no final de cada período letivo, de cada ano letivo e de cada ciclo. É da responsabilidade do professor titular de turma (no 1.º ciclo) e do Conselho de Turma (nos restantes ciclos e ensino secundário), a quem compete operacionalizar os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico.

6.2. Expressão da avaliação sumativa em cada ciclo de escolaridade

Educação Pré-escolar

A Educação Pré-Escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos.

1º Ciclo do ensino básico

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação. Excetua-se Tecnologias da Informação e Comunicação, considerando a sua natureza instrumental.

Cidadania e Desenvolvimento é uma área de integração curricular transversal, potenciada pela dimensão globalizante do ensino. Os temas trabalhados são registados na Apreciação Global do Registo de Informação do aluno.

As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Segue a menção a usar para efeitos de classificação a utilizar nos instrumentos de avaliação.

Correspondência entre as menções quantitativa e qualitativa	
Menção quantitativa	**Menção qualitativa**
90% a 100%	Muito Bom
70% a 89%	Bom
50% a 69%	Suficiente
0% a 49%	Insuficiente

2º e 3º Ciclos do ensino básico

A avaliação sumativa final nas disciplinas não sujeitas a prova final do ensino básico é a classificação atribuída no final do ano letivo.

No 9.º ano de escolaridade do ensino básico, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais do ensino básico, nos termos dos artigos 28.º e 30.º da Portaria 223-A/2018.

A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, incluindo Cidadania e Desenvolvimento.

As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Segue a menção a usar para efeitos de classificação a utilizar nos instrumentos de avaliação.

Correspondência entre as menções quantitativa e qualitativa		
Menção quantitativa	**Menção qualitativa**	**Nível correspondente**
90% a 100%	Muito Bom	5
70% a 89%	Bom	4
50% a 69%	Suficiente	3
20% a 49%	Insuficiente	2
0% a 19%	Insuficiente	1

Cursos de Educação e Formação - tipo 3

A avaliação é contínua e reveste-se de um caráter regulador, proporcionando um reajustamento do processo ensino-aprendizagem e o estabelecimento de um plano de recuperação que permita a apropriação pelos alunos/formandos de métodos de estudo e de trabalho e proporcione o desenvolvimento de atitudes e de capacidades que favoreçam uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

As reuniões de avaliação, bem como os respetivos registos, ocorrem, em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com períodos de avaliação estabelecidos.

A avaliação realiza-se por componente de formação e expressa-se numa escala de 1 a 5.

No caso de o aluno não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não

frequentará a componente de formação prática, nem realizará a prova de avaliação final nos casos em que a mesma é exigida.
A prova de avaliação final (PAF) assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos. A PAF tem uma duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique, a uma duração não superior a trinta e cinco horas.
O júri da PAF tem natureza tripartida e é composto pelo:
a) Diretor de curso/Coordenador da ação e / ou representante da entidade certificadora para as profissões regulamentadas, que preside;
b) Um professor/formador, preferencialmente, o acompanhante do estágio;
c) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso, que tem de representar as confederações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP.

Correspondência entre as menções quantitativa e qualitativa		
Menção quantitativa	**Menção qualitativa**	**Nível correspondente**
90% a 100%	Muito Bom	5
70% a 89%	Bom	4
50% a 69%	Suficiente	3
0% a 49%	Insuficiente	1 ou 2

Ensino Secundário - Cursos Científico-Humanísticos

A avaliação sumativa, no final do ano letivo e nas disciplinas que assim o determinam, é complementada pela realização de exames finais nacionais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º, da Portaria 226-A/2018.
Nas restantes disciplinas, no ano terminal, pode haver lugar à realização de provas de equivalência à frequência, nos termos do artigo 26.º da mesma Portaria.
Em todas as disciplinas envolvidas, deverá ser tido em conta a avaliação dos projetos desenvolvidos em DAC.
A avaliação sumativa final obtida nas disciplinas não sujeitas a exame nacional é a classificação resultante da média da classificação final dos anos em que a disciplina funciona.
A componente da Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa de acordo com o ponto 5 do artigo 10.º da Portaria 226-A/2018, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no programa Inovar e no final do ensino secundário no Certificado do Aluno.
As disciplinas constantes dos planos curriculares são objeto de classificação na escala de 0 a 20 valores.
Segue a menção a usar para efeitos de classificação nos instrumentos de avaliação.

Correspondência entre as menções quantitativa e qualitativa	
Menção quantitativa	**Menção qualitativa**
18 a 20 valores	Muito Bom
14 a 17 valores	Bom
10 a 13 valores	Suficiente
6 a 9 valores	Insuficiente
0 a 5 valores	Muito insuficiente

6.3. Apuramento da classificação a atribuir no final de cada período

A classificação final de cada período letivo e ano resulta do juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, assegurando-se o Conselho de Turma de que foram dadas aos alunos oportunidades de recuperar aprendizagens não realizadas, já que a retenção deve ter caráter excecional.
A avaliação assume um caráter contínuo e sistemático ao serviço das aprendizagens, incidindo no desenvolvimento do trabalho, da qualidade das aprendizagens realizadas e dos percursos para a sua melhoria.
No primeiro ciclo, a avaliação compete ao professor titular de turma. O Conselho de Docentes tem um papel meramente consultivo.
Nos 2º, 3º ciclos e no ensino secundário, compete ao Conselho de Turma apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno; deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina, no final de cada período.
O algoritmo para atribuição da classificação de cada período/ano é definido e aprovado pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, após análise das propostas dos vários departamentos.
Nos Cursos de Educação e Formação, a classificação de cada módulo corresponde à média ponderada dos resultados obtidos nas avaliações sumativas de cada domínio.
Nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.
A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações do estágio e da PAF, com a ponderação de 70% e 30%, respetivamente.
Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação do ano letivo.
A classificação final do curso obtém-se pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:

CF=(FSC+FC+2FT+FP)/5, sendo:
CF=classificação final;
FSC= classificação final da componente de formação sociocultural;
FC=classificação final da componente de formação científica;
FT=classificação final da componente de formação tecnológica;
FP=classificação da componente de formação prática.

A classificação do ano será, em cada disciplina, no Ensino Básico nos Cursos Científico-Humanísticos, a do 3.º período.

Sempre que um aluno frequente as aulas apenas durante um período letivo, fica sujeito a uma **Prova extraordinária de avaliação** (PEA) a todas as disciplinas, no 4º ano de escolaridade, do 1º ciclo; em qualquer ano de escolaridade do 2º e 3º ciclos, exceto naquelas em que realizar, no 9º ano, prova final do ensino básico; em qualquer ano de escolaridade no ensino secundário, exceto nas disciplinas em que realizar, no ano curricular em causa, de acordo com o seu plano curricular, exame final nacional.

Os alunos podem autopropor-se para a realização de **Provas de Equivalência à Frequência** (PEF), para efeito de aprovação às disciplinas nos anos terminais do ensino secundário (11º e 12º ano) ou no ano terminal do 2ª (6º ano) e 3º ciclo (9ºano), nas disciplinas não sujeitas a um exame nacional ou prova final. Para tal, inscrevem-se nos prazos indicados na legislação em vigor e divulgados na página eletrónica do Agrupamento.

7. Avaliação Externa

A avaliação externa, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, prossegue, de acordo com as suas finalidades, os seguintes propósitos:
- Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- Certificar aprendizagens e permitir o prosseguimento de estudos.

Realizada anualmente, a avaliação externa conta com os seguintes instrumentos:

a) **Provas de aferição**, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º, do 5.º e do 8.º ano de escolaridade, que permitem:
   - Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
   - Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;

b) **Provas finais de ciclo**, a realizar no final do 9.º ano de escolaridade, visam avaliar o desempenho dos alunos, certificar a conclusão do ensino básico e criar a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares.

c) **Exames nacionais**, a realizar nos 11º e 12º anos, visando avaliar o desempenho dos alunos, permitindo o prosseguimento de estudos nas diferentes instituições de ensino superior.

8. Certificação das aprendizagens: condições de transição e de aprovação

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

8.1. Ensino básico

As condições de transição e de aprovação estão expressas na Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste-se de caráter pedagógico,

sendo a retenção considerada excecional. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
No 1º ano de escolaridade, não há lugar à retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas, de acordo com a legislação em vigor.
Nos 2º, 3º, 5º, 7º e 8º anos de escolaridade, o aluno só poderá ficar retido após um acompanhamento pedagógico em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
No 4º ano de escolaridade, o aluno ficará em situação de não aprovação com três menções de insuficiente, ou com duas menções de insuficiente se se registarem em simultâneo nas disciplinas de Português e Matemática.
No 6º e 9º anos de escolaridade, o aluno ficará em situação de não aprovação com nível inferior a três nas disciplinas de Português e de Matemática ou com nível inferior a três em três disciplinas quaisquer.
Os alunos que tenham a medida adicional Adaptações Curriculares Significativas - alínea b), art.º 10 do Decreto-Lei nº 54/2018, são avaliados nos termos definidos no art.º 29º e 30º do mesmo Decreto-Lei.

8.2. Cursos de Educação e Formação - tipo 3

Para conclusão, com aproveitamento, os alunos/formandos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final, nos cursos que a integram.

8.3. Ensino secundário – cursos científico-humanísticos

As condições de transição e de aprovação estão expressas na Portaria nº 226-A/2018 de 7 de agosto.

A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores; a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes:

- Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
- Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;
- São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;
- No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição.

Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

A classificação final das disciplinas e final de curso é atribuída em cumprimento do disposto nos art.º 32.º e 33.º da Portaria 226-A de 2028.

Parte II – Critérios específicos

A **avaliação**, a **aprendizagem** e o **ensino** são três processos pedagógicos incontornáveis e que devem ser devidamente compreendidos por todos os intervenientes nos sistemas educativos (e.g., docentes, gestores escolares, decisores políticos, encarregados de educação). O processo de avaliação é orientado pelos critérios de avaliação que aqui se apresentam, que foram elaborados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos grupos disciplinares e departamentos.

Procedimentos relevantes para a definição de critérios de avaliação e respetivos níveis de desempenho:

1. A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem. Uma perspetiva de avaliação formativa centrada no desenvolvimento do processo e nos progressos da aprendizagem de cada criança não se enquadra em abordagens de avaliação normativa, em que essa aprendizagem é situada face a normas ou padrões previamente estabelecidos. Assim, nesta perspetiva, não tem sentido situar o nível de desenvolvimento da criança ou em que medida foram atingidos objetivos ou metas de aprendizagem previamente estabelecidos.» OCEPE, pag. 18.

1. Analisar o que se espera que os alunos devem saber e ser capazes de fazer tendo por referência o currículo e todos os seus elementos ou componentes.
2. Definir critérios (características fundamentais) a partir das aprendizagens a realizar. Deve ficar claro o que os alunos devem ser capazes de fazer nas propostas de trabalho, ou nas tarefas, que lhes são propostas.
3. Selecionar as tarefas ou propostas de trabalho e os procedimentos de recolha de informação que permitam avaliar tão rigorosamente quanto possível o que os alunos devem saber e ser capazes de fazer através dessas tarefas.
4. Ter em conta níveis da qualidade do desempenho dos alunos (por exemplo: muito claro, claro, pouco claro, muito confuso).

Dada a sua relevância para a construção deste Referencial e para a reestruturação dos critérios de avaliação, apresentam-se os seguintes conceitos:

I. Critérios transversais de avaliação

Estes critérios constituem um referencial comum no Agrupamento, a aplicar em todos os ciclos do Ensino Básico. Os mesmos devem ser complementados com a definição, por departamento, da importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas aprendizagens essenciais, conhecimento, dimensão prática e/ou experimental, comunicação e atitudes (Art.º 18º da portaria 223-A de 2018 e Art.º 20.º da Portaria 226-A de 2018).

Estes critérios, pela sua abrangência, condensam as áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os domínios comuns a todos os departamentos deverão ser:

- Conhecimentos e capacidades;
- Atitudes.

II. Critérios específicos de disciplina

Os critérios específicos de cada disciplina de cada ano de escolaridade são validados pelo Conselho Pedagógico, de acordo com os normativos legais em vigor e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

Estes critérios, construídos por cada departamento curricular, após aprovação, são disponibilizados aos Alunos e Encarregados de Educação na página do Agrupamento e através do Professor Titular/ Diretor de Turma, em momento a definir, no início das atividades letivas.

Cada grupo disciplinar/departamento deverá definir quais os critérios específicos de avaliação, tendo por base as áreas de competência definidas na PASEO, elencando, domínios de avaliação, critérios específicos de avaliação e respetiva ponderação, descritores e instrumentos de avaliação.

III. Perfil de aprendizagens específicas para cada ciclo de escolaridade

Níveis de desempenho a considerar aquando das práticas de avaliação sumativa:

Ensino básico	Ensino secundário	Descritores de desempenho
Muito bom Nível 5	**Muito bom 18 - 20 valores**	O aluno conseguiu atingir na totalidade os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando não ter qualquer dificuldade na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, a plenitude das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
Bom Nível 4	**Bom 14 a 17 valores**	O aluno conseguiu atingir a maior parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter muita facilidade na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, a maior parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes
Suficiente Nível 3	**Suficiente 10 a 13 valores**	O aluno conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter pequenas dificuldades na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, de forma satisfatória, uma parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
Insuficiente Nível 2	**Insuficiente 5 a 9 valores**	O aluno ainda não conseguiu atingir os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter dificuldades na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra algumas dificuldades em adquirir, no final da escolaridade obrigatória, uma parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
Insuficiente Nível 1	**Muito insuficiente 0 a 5 valores**	O aluno não conseguiu atingir os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter muitas dificuldades na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra muitas dificuldades em adquirir, no final da escolaridade obrigatória, uma parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.

IV. Procedimentos comuns

No início de cada ano letivo, o professor de cada disciplina dá a conhecer aos alunos os critérios e os processos de recolha de avaliação que irá utilizar ao longo do ano.

Não pode ser realizado o mesmo processo de recolha de informação sem que os alunos tenham recebido *feedback* do anterior, tendo acesso à respetiva correção, oralmente ou por escrito. O professor deverá orientar os alunos com vista a atividades de remediação ou reforço.

Na última semana de cada período, não se devem realizar processos de recolha de informação.

Os critérios gerais e específicos estão à disposição de toda a comunidade na página eletrónica do AEE.

No ensino secundário, é obrigatório colocar, no enunciado de todos os processos de recolha de informação, a cotação de cada questão.

Sempre que o professor assim o entenda ou o aluno o solicite, devem ser fornecidos os respetivos esclarecimentos, no sentido de clarificar a classificação atribuída.

No final de cada período letivo, os alunos, na posse de todos os elementos de avaliação sumativa, realizam a sua autoavaliação.

Nas atas das reuniões de avaliação devem ficar registadas todas as decisões e respetiva fundamentação, todas as situações de avaliação que o professor ou o Conselho de Turma entendam justificar.

Parte III – Referências legislativas

- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

  O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória afirma-se como "documento de referência para a organização de todo o sistema educativo, contribuindo para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular".

- Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho

  Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

- Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho conjugado com o Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho

  Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

- Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto

  Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

- Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto

  Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, (…), Línguas e Humanidades e de (…), tomando como referência a matriz curricular-base constante do anexo VI do mesmo decreto-lei.
  Define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

- Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho

  Homologa as Aprendizagens Essenciais referentes ao Ensino Básico.

- Despacho n.º 8476-A/2018 , de 31 de agosto

  Homologa as Aprendizagens Essenciais referentes ao Ensino Secundário.

- Despacho n.º 8209/2021 , de 19 de agosto

  Homologa as novas Aprendizagens Essenciais de Matemática do Ensino Básico que entrarão em vigor a partir do ano letivo:

  a) 2022/2023, no que respeita aos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade;
  b) 2023/2024, no que respeita aos 2.º, 4.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade;
  c) 2024/2025, no que respeita ao 9.º ano de escolaridade.

- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho

  Define a organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento, bem como as tipologias e respetivas matrizes curriculares dos cursos que se inscrevem no âmbito dos percursos de educação e formação profissionalmente qualificantes

- Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho

Disposição Final

Os casos omissos serão objeto de decisão por parte da Direção, ouvido, sempre que se considerar necessário, o Conselho Pedagógico.